



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 009/2021 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **COSTA & CIA LTDA**. OBJETIVANDO O SERVIÇO TÉCNICO EM DESMONTAGEM, MONTAGEM E AJUSTE DO MOTOR DE TRAÇÃO DA ESCAVADEIRA PC130 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, Senhor **Marciano de Mello**, inscrito(a) no CPF sob o nº 033. 971.629-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005428, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **COSTA & CIA LTDA**, com endereço ROD BR 153, São José, Concórdia, CEP 89713-120, inscrita no CNPJ sob nº 85.284.214/0001-90, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Jones Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.148.366 e inscrito no CPF sob nº 460.195.889-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto serviço técnico em desmontagem, montagem e ajuste do motor de tração e peças da escavadeira PC130 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
-------------	--------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

01	01	Retentor NOK	699,45	699,45
02	01	Rolamento 06000 06304	274,80	274,80
03	01	D- Rolamento	267,65	267,65
04	01	Anel TZ500D2039 00	891,30	891,30
05	01	Anel TZ600D2039 00	735,70	735,70
06	01	Anel TZARP568261 70	320,50	320,50
07	01	Filtro hidráulico PC130	312,75	312,75
08	01	Material de limpeza	90,00	90,00
09	01	Travante	45,00	45,00
010		Mão de obra	1.215,00	1.215,00
011	02	Proteção central PC130	935,00	1.870,00
TOTAL				R\$ 6.722,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.722,15 (seis mil setecentos e vinte e dois reais com quinze centavos), sendo R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais) de serviços de mão de obra e R\$ 5.507,15 (cinco mil quinhentos e sete reais com quinze centavos) de peças.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 06.01 – 26.782.0011.2.017 – 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/03/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários e tributários.
- d) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias das peças.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor **Claudinei Fernando Lugarini**, Coordenador de Infraestrutura, inscrito no CPF N° 065.320.499-06, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 04 de fevereiro de 2021.

MARCIANO DE MELLO

Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
CONTRATANTE

Jones Costa

COSTA & CIA LTDA
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

CLAUDINEI FERNANDO LUGARINI

CPF: 065.320.499-06

Coordenador de Infraestrutura

Testemunhas:

Elmirio Alexandre dos Santos

CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09